Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.279, de 27 de Agosto de 1.992.

"Concede aumento de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), / os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, / cuja tabela, a partir de 1º de agosto de 1.992, passa a ser a seguinte:

Padrão	Cargo	Reg. Jurídico	Vencimentos
A	Servente-Porteiro	Estaturário	CR$ 736.517,00
B	Assessor Jurídico	C.L.T.	CR$2.491.398,00
C	Secret. Administrativo	Estaturário	CR$2.864.934,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e/ seus efeitos retroagem a partir de 1º de agosto de / 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de Agosto de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08.00.00.42-9